



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL

Valinhos, Sumaré, Cosmópolis, Jaguariúna, Paulínia, Americana, Amparo, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste, Hortolândia

Sede Própria: Rua Barão de Jaguará, 636/704-Centro-Campinas/SP-Fones 3234-2133/34/35

Sub Sede Americana Rua José Bonifácio, 381-Jardim da Colina-Americana/SP-Fones 3461-5550

Sub Sede de Cosmópolis Rua Bechara José Gemael, 16-Vila Nova Cosmópolis/SP-Fone 3872-2701

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 10 dias do mês de maio de 2018, nas portarias das tomadoras de serviços Rhodia/Solvay, Merill & Bayer, situadas na Fazenda São Francisco, na cidade de Paulínia, realizou-se a assembleia geral extraordinária com os Trabalhadores das empresas: **CALMITEC CALDERARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**; **AB5 INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**; e **ABELV ENGENHARIA LTDA.**, associados ou não ao Sindicato, em cumprimento ao quanto disposto nos Artigos 611 e seguintes, bem como o Artigo 856 da CLT, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura e Aprovação da ata anterior; e 2) Apresentação, discussão e aprovação ou rejeição da proposta apresentadas pelas empresas. A Assembleia iniciou às 7h30min, no referido endereço supra com a presença da maioria dos trabalhadores envolvidos, todos com direito a voz e voto, assim foi dada por instalada a assembleia extraordinária, esclarecendo que em razão dessa circunstância quaisquer que sejam as deliberações dos presentes, estas serão consideradas válidas, para todos, tendo em vista o que dispõe a legislação correspondente. Iniciados os trabalhos e dando cumprimento à ordem do dia, foi lida e aprovada a ata da assembleia anterior. Na sequência comunicou aos presentes que devido a empresa ter procurado o Sindicato e apresentado uma proposta de acordo e o fato de referida proposta ter que possuir o aval dos trabalhadores, foi convocado a presente assembleia, pois sem a devida autorização dos trabalhadores interessados no assunto, a diretoria do sindicato não poderia pleitear ou defender as reivindicações a serem aprovadas pelos presentes. Após esses esclarecimentos, o Coordenador solicitou que distribuisse e procedesse a leitura da proposta sugerida pela empresa, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de 2,00% (dois por cento) em 1º de maio de 2018, sobre o salário de Abril/2018, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2017 a 30/04/2018, dando-se por cumprida a legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual de reajuste pactuado no "caput" desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 01/05/2018, passarão a vigorar os seguintes pisos salariais:

Piso do ajudante geral, da construção civil = R\$ 1.513,53 (Um mil e quinhentos e treze reais e cinquenta e três centavos) mensais ou R\$ 6,8797 (seis reais e oitenta e sete centavos e milésimos de centavos) por hora.

Piso dos trabalhadores qualificados da construção civil = R\$ 1.816,23 (um mil e oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos) mensais ou 8,2556 (oito reais e vinte e cinco centavos e milésimos de centavos) por hora.

Piso do oficial de montagens Industrial = R\$ 2.212,80 (dois mil e cento e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) mensais ou 10,0582 (dez reais e cinco centavos e milésimos de centavos) por hora;

CLÁUSULA 3ª - REFEIÇÃO



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO MÓVEL, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL

Valinhos, Sumaré, Cosmópolis, Jaguariúna, Paulínia, Americana, Amparo, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste, Hortolândia

Sede Própria: Rua Barão de Jaguará, 636/704-Centro-Campinas/SP-Fones 3234-2133/34/35

Sub Sede Americana Rua José Bonifácio, 381-Jardim da Colina-Americana/SP-Fones 3461-5550

Sub Sede de Cosmópolis Rua Bechara José Gemael, 16-Vila Nova Cosmópolis/SP-Fone 3872-2701

A empresa fornecerá refeição composta de **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho, sendo que para os **empregados alojados** fornecerá também o **JANTAR**,

I - A empresa se obriga a fornecer o **café da manhã** aos seus empregados, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior ao limite estabelecido pelo PAT.

OU

II A empresa pagará mensalmente um valor mensal de R\$ 46,48 (Quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo tal valor subsidiado único e exclusivamente pela empresa. **Valor este em substituição ao não fornecimento do café da manhã.** Valor que será depositado junto com o ticket Mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

CLÁUSULA 4ª - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente a todos os seus empregados, exceto os casos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, um vale compra no valor de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais) a título de ticket alimentação, na forma do PAT, mas sem desconto ao trabalhador em razão da inclusão neste programa de alimentação do site Rhodia/Paulínia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ticket que trata "caput" será pago aos empregados na mesma data de seus respectivos pagamentos de salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Ticket de que trata o "caput" desta cláusula, será pago na fração de 1/22 avos, ou seja, a cada 01 (um) dia de falta não justificada do empregado, as empresas poderão descontar exatamente 1/22 avos dos R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais) ora pactuados correspondente apenas e tão somente ao dia faltoso, esclarecendo-se, neste ato, que as faltas devidamente justificadas e os afastados pelo INSS por motivo de acidente de trabalho, limitado ao prazo deste acordo coletivo ou ao término da obra, o que ocorrer primeiro, não poderão ser descontadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos e demitidos durante o mês receberão o ticket de que trata o "caput" desta cláusula, na fração de 1/30 avos por dia do respectivo mês e será pago juntamente com seus respectivos salários do mês em casos de admissão, ou verbas rescisórias em casos de demissão.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com os seguintes adicionais:

- 70 % (Setenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado;
- 100% (Cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos, feriados;
- Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis praticadas pela empresa;
- Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal.

Parágrafo único - Os valores das Horas Extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de cálculo e pagamento de férias, 13º Salário, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA 6ª - COMPENSAÇÕES DE DIAS OU HORAS

Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ao horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos da presente convenção. Ocorrendo feriado de segunda à sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS/ADIANTAMENTO

Fica estipulado entre as partes que os salários serão pagos sempre até o 5.º dia útil de cada mês, excluídos aqueles que recebem semanalmente ou quinzenalmente.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO MÓVEL, CIVIL, METALÚRGICA E DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL

Valinhos, Sumaré, Cosmópolis, Jaguariúna, Paulínia, Americana, Amparo, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste, Hortolândia
Sede Própria: Rua Barão de Jaguará, 636/704-Centro-Campinas/SP-Fones 3234-2133/34/35
Sub Sede Americana Rua José Bonifácio, 381-Jardim da Colina-Americana/SP-Fones 3461-5550
Sub Sede de Cosmópolis Rua Bechara José Gemael, 16-Vila Nova Cosmópolis/SP-Fone 3872-2701

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos salários/adiantamentos será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando coincidir com sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa concederá a todos seus empregados um Adiantamento Salarial/Vale de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, sendo que referido valor deverá ser pago até 15 (quinze) após o 5º dia útil do mês em curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que o pagamento for realizado com cheque a empresa concederá aos seus empregadores, sem prejuízo do intervalo para refeição e descanso, tempo hábil, dentro da jornada de trabalho, para o recebimento de seus salários em banco ou posto bancário, quando esses salários não forem pagos em moeda corrente e cartão salário.

CLÁUSULA 8ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia e o horário de atendimento do empregado, bem como ainda o carimbo do Sindicato e assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA 9ª - EMPREITEIROS/SUBEMPREITEIROS

A EMPRESA, em sua atividade produtiva, utilizar-se-á de mão de obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros, autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. A EMPRESA fiscalizará os subempreiteiros ou fornecedores de mão de obra no cumprimento das obrigações legais perante o INSS e as relativas ao FGTS, assim como o cumprimento das normas de higiene, medicina e segurança do trabalho e entendimentos coletivos aplicáveis a cada categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratante se responsabilizará solidariamente por todo o direito trabalhista dos trabalhadores subcontratados e garantirá a observância das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 10ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

CLÁUSULA 11ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA e SUSPENSÃO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios: Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado, avisando inclusive o dia, a hora e o local do recebimento das verbas rescisórias. O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula referente à REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 12ª - ABONO POR APOSENTADORIA.

Aos empregados que vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais, desde que este tenha mais de 05 (cinco) anos contínuos na empresa, que tenha mais de 55 anos de idade e que o empregado permaneça trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, sendo que será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA 13ª - DESCANSO REMUNERADO

A empresa dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, em relação ao carnaval, fica acordado que o trabalhador terá o direito da dispensa da terça-feira de carnaval sem prejuízo do salário e do DSR enquanto o complexo Rhodia adotar esta prática.

CLÁUSULA 14ª - SEGURO DE VIDA

A empresa fará um seguro de vida em grupo

CLÁUSULA 15ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta nº 201/2014 firmado nos autos do Inquérito Civil nº 957.2013.15.000/4-15 em 06/05/2014 entre o sindicato dos trabalhadores signatário e o Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região;





SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTR MOB C M I M G A C C G DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL

Valinhos, Sumaré, Cosmópolis, Jaguariúna, Paulínia, Americana, Amparo, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste, Hortolândia

Sede Própria: Rua Barão de Jaguara, 636/704-Centro-Campinas/SP-Fones 3234-2133/34/35

Sub Sede Americana Rua José Bonifácio, 381-Jardim da Colina-Americana/SP-Fones 3461-5550

Sub Sede de Cosmópolis Rua Bechara José Gemael, 16-Vila Nova Cosmópolis/SP-Fone 3872-2701

Considerando que a assembleia realizada no dia 09 de março de 2018 às 17h00min, em 1ª convocação e as 18h00min em segunda e última convocação, em Campinas/SP, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT, sendo dada publicidade da realização da mesma nos periódicos da entidade, de seu "site", bem como edital publicado no Jornal "O Estado de São Paulo" edição, que circulou no dia 05/03/2018 caderno "Economia";

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada, sendo que a convocação para esta assembleia constou expressamente em seu item "7º - Fixar o percentual a ser descontado a título de Contribuição Assistencial, dos associados e não associados nos termos da lei, garantindo o direito de oposição";

1. Fica ajustado que as empresas descontarão, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição assistencial** de 1,0% (um por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de maio/2018, nos exatos termos da autorização coletiva realizada através das assembleias gerais ocorridas com todos os trabalhadores na portaria do local onde a empresa presta seus serviços nos dias 03/05/2018; e 10/05/2018 a ser recolhida da seguinte forma:

1.1 O desconto da **contribuição assistencial** observará um teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

1.2 O recolhimento será efetuado até o quinto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim, devendo as empresas relacionar os empregados e o valor do desconto, enviando, obrigatoriamente, tal relação ao Sindicato dos Trabalhadores.

1.3. O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto, bem como, para que os Trabalhadores formulem seu requerimento escrito de próprio punho, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicidade deste instrumento e protocolem junto ao Sindicato dos Trabalhadores, dando conta de sua oposição ao desconto, o qual poderá ser entregue inclusive por meio dos correios e telégrafos.

1.3.1 No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o "caput" desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

1.3.2 O sindicato profissional, desde já isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

1.3.3 As contribuições serão recolhidas no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA 16ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.





SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTR MOB C M I M G A C C G DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL

Valinhos, Sumaré, Cosmópolis, Jaguariúna, Paulínia, Americana, Amparo, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste, Hortolândia
Sede Própria: Rua Barão de Jaguará, 636/704-Centro-Campinas/SP-Fones 3234-2133/34/35
Sub Sede Americana Rua José Bonifácio, 381-Jardim da Colina-Americana/SP-Fones 3461-5550
Sub Sede de Cosmópolis Rua Bechara José Gemael, 16-Vila Nova Cosmópolis/SP-Fone 3872-2701

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibida a prática de outro tipo de Contrato a prazo Determinado.

CLÁUSULA 17ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

A - Até 2 Dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob responsabilidade econômica;

B - Até 03 (três) dias, em virtude de casamento;

C - Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA 18ª - GARANTIA/ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91. O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores, desde de que tenha mais de 5 anos na empresa e acima de 55 anos de idade.

CLÁUSULA 19ª - GARANTIA/ESTABILIDADE AUXILIO DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por auxílio doença terá, ao seu retorno ao serviço, garantia de emprego ou salário por igual período ao do afastamento, limitado este direito ao máximo de 60 dias. No caso de demissão a empresa pagará 75% (setenta e cinco por cento) do salário do empregado a seu favor.

CLÁUSULA 20ª - GARANTIAS NO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA.

A empresa que por qualquer motivo encerrar suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obriga-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se de forma solidária, pelas obrigações de suas contratadas.

CLÁUSULA 21ª - SINDICALIZAÇÃO

A empresa quando solicitada, por escrito, cederá em dia e hora previamente fixado, autorização para que o sindicato profissional possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

CLÁUSULA 22ª - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Os empregadores permitirão o acesso dos dirigentes do sindicato suscitante aos locais de trabalho, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 23ª - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, devendo entregar-lhes os respectivos comprovantes. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 10º (décimo) dia útil do mês do pagamento do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação nominal dos empregados e o valor do desconto deverá ser enviado pela empresa para a entidade sindical, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês do pagamento do salário.

CLÁUSULA 24ª - RECOLHIMENTOS

Os recolhimentos do imposto sindical, mensalidade sindical e contribuição assistencial ou associativa devem ser efetuados ao Sindicato representativo do local de prestação de serviços do trabalhador.

CLAUSULA 25ª - CONTRATAÇÃO MÃO-DE-OBRA LOCAL

Conforme divulgação nas audiências públicas realizadas pelas empresas contratantes, nas diversas cidades da região as contratadas e subcontratadas deverão ter em seus quadros de funcionários 70% de trabalhadores dos municípios circunvizinhos em cumprimento, de priorizar mão de obra local.





SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTR MOB C M I M G A C C G DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL

Valinhos, Sumaré, Cosmópolis, Jaguariúna, Paulínia, Americana, Amparo, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste, Hortolândia
Sede Própria: Rua Barão de Jaguara, 636/704-Centro-Campinas/SP-Fones 3234-2133/34/35
Sub Sede Americana Rua José Bonifácio, 381-Jardim da Colina-Americana/SP-Fones 3461-5550
Sub Sede de Cosmópolis Rua Bechara José Gemael, 16-Vila Nova Cosmópolis/SP-Fone 3872-2701

CLAUSULA 26ª - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá transporte gratuito a todos os seus empregados lotados no canteiro de obra que deste necessitar.

CLAUSULA 27ª CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis aplicadas pela empresa aos trabalhadores.

CLÁUSULA 28ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto temporário o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA 29ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS, bem como o local da efetiva prestação de serviços.

CLÁUSULA 30ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o funcionário terá até o primeiro dia útil de retorno ao trabalho para apresentar a empresa a sua justificativa. (Atestado).

CLÁUSULA 31ª - DEFICIENTES FÍSICOS

A empresa compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da empresa assim o permitam.

CLÁUSULA 32ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitida a empresa, o desconto em folha de pagamento mediante este acordo coletivo entre a empresa e o sindicato de trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 33ª - CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA 34ª - ADAPTAÇÃO A NOVAS TECNOLOGIAS

Caso a empresa introduza novas tecnologias de trabalho ou de produção, adotará programas de treinamento e desenvolvimento técnico-profissional dos empregados, bem como de sua readaptação, se for o caso, para aproveitamento em outras funções, compatíveis com as anteriores.

CLÁUSULA 35ª - AVISO PRÉVIO - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO É obrigatória a anotação, pelo empregador, no documento respectivo, da dispensa do cumprimento do aviso prévio pelos empregados despedidos.

CLÁUSULA 36ª - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO - NOVO EMPREGO

O empregado despedido ou que pedir demissão fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, bem como o empregado de seu cumprimento.

CLÁUSULA 37ª - CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL - REMESSA DAS CÓPIAS DAS GUIAS AO SINDICATO





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO MÓVEL E DE CAMINHÕES E CAMIONETAS DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL

Valinhos, Sumaré, Cosmópolis, Jaguariúna, Paulínia, Americana, Amparo, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste, Hortolândia
Sede Própria: Rua Barão de Jaguará, 636/704-Centro-Campinas/SP-Fones 3234-2133/34/35
Sub Sede Americana Rua José Bonifácio, 381-Jardim da Colina-Americana/SP-Fones 3461-5550
Sub Sede de Cosmópolis Rua Bechara José Gemael, 16-Vila Nova Cosmópolis/SP-Fone 3872-2701

A empresa entregará, ao sindicato, cópias das guias das contribuições sindicais e assistenciais, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos salários destes, no prazo de 30 dias, contados da data do desconto.

CLÁUSULA 38ª - DOCUMENTOS - COMPROVANTE DE ENTREGA

A empregadora fornecerá recibos dos documentos que lhes forem entregues pelos empregados.

CLÁUSULA 39ª - QUITAÇÃO - RECIBO

A empresa entregará aos empregados despedidos ou demissionários, com tempo de serviço inferior ou igual a um ano, cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

CLÁUSULA 40ª - SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

Presumir-se-á injusta a suspensão de empregado, quando não lhe forem informados os motivos determinantes, por escrito.

CLÁUSULA 41ª - TRANSPORTE - ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES.

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA 42ª - UNIFORMES

É garantido o fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, desde que sua utilização seja exigida pelo empregador ou pela natureza do trabalho.

CLÁUSULA 43ª - ABRANGENCIA

O presente acordo é celebrado, apenas e exclusivamente, em relação aos funcionários da empresa que trabalham site Rhodia/Solvay MeriALL e Bayer, situada na Fazenda São Francisco, na cidade de Paulínia,

CLÁUSULA 44ª - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula desta CCT, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso do Não Qualificado, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção. Tal valor reverterá ao trabalhador.

CLÁUSULA 45ª - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção de 01/05/2018 à 30/04/2019, ficando assegurada para todos os efeitos legais a Data-base da categoria de 1º de Maio.

Após a leitura da pauta a mesma foi colocada em discussão, vários trabalhadores presentes fizeram uso da palavra, mostrando-se favoráveis a todas as cláusulas apresentadas para apreciação da assembleia. Dando cumprimento a terceira ordem do dia: Deliberar sobre a Concessão de poderes à diretoria do Sindicato, para dar início à negociação, foi objeto de longa explanação e de manifestação dos presentes, onde houve um consenso entre todos os trabalhadores, associados ou não. Encerradas as explanações e discussões tanto no que tange a toda pauta e aos demais itens, ficando todos aprovados pelos presentes, o coordenador **CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA**, lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será assinada.

Campinas, 10 de maio de 2018

CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA